



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 175, de 28 de agosto de 2003

"Repassa Subvenção Social a Associação Beneficente, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS. Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86,V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar Subvenção Social a Associação Beneficente, Cultural e Comunitária de Brasilândia de Minas-ASCBRAS, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 079/99, de 23 de setembro de 1999, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para a finalidade específica de custear parte de suas despesas com a realização da "Festa do Sol".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente. Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso 11 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).conforme segue:

2.07.4.13.329.1301.2057.33.50.43-Apoio a Associação Beneficente, cultural e Comunitária de Brasilândia de Minas ASBCRAS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, parágrafo primeiro, incisos I e II da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas decorrentes desta lei:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2003.



Brasilândia de Minas (MG), 28 de agosto de 2003.

Heraldo Gomes Rangel
Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."